



UNIVERSIDADE DOS AÇORES
Reitoria

DESPACHO N.º 94/2011

Ao abrigo da alínea q) do nº 1 do Artº. 48º dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados pelo Despacho Normativo nº 65-A/2008, de 10 de Dezembro, publicado no dia 22 do mesmo mês, aprovo o Regulamento Eleitoral para os Conselhos de Escola da Universidade dos Açores.

Ponta Delgada, 9 de Maio de 2011.

O REITOR


AVELINO DE FREITAS DE MENESES



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Regulamento Eleitoral para os Conselhos de Escola da Universidade dos Açores

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento disciplina o processo eleitoral dos conselhos de escola da Universidade dos Açores

Artigo 2.º

Composição

O conselho de escola é composto por:

- a) Nove professores coordenadores ou adjuntos;
- b) Três representantes dos assistentes;
- c) Dois estudantes;
- d) Um representante dos funcionários.

Artigo 3.º

Comissão eleitoral



UNIVERSIDADE DOS AÇORES
Gabinete do Reitor

1. A comissão eleitoral é constituída pelo dirigente da unidade orgânica, que preside, e pelos membros da mesa de voto por ele nomeados.
2. Compete à comissão eleitoral:
 - a) Fiscalizar os vários actos em que se desdobra o processo eleitoral;
 - b) Apreçar os recursos interpostos pela mesa de voto;
 - c) Redigir a acta final de apuramento dos votos.

Artigo 4.º

Eleições

1. A eleição dos representantes dos corpos a que se referem as alíneas a), b) c) e d) do art.º 2.º decorre em simultâneo.
2. As eleições são marcadas pelo dirigente da unidade orgânica com, pelo menos, quinze dias de antecedência, em período a definir por despacho reitoral.
3. A publicitação dos actos eleitorais far-se-á pela afixação de avisos nos locais de estilo.

Artigo 5.º

Eleição dos professores coordenadores ou adjuntos

Na eleição dos membros a que se refere a alínea a) do art. 2º, a capacidade eleitoral, activa e passiva, é definida nos termos do



UNIVERSIDADE DOS AÇORES
Gabinete do Reitor

disposto no nº 3 do art. 102º do Decreto-Lei nº 62/2007, de 10 de Setembro.

Artigo 6º

Eleição dos representantes dos assistentes

Para efeitos do disposto na alínea b) do art. 2º, dispõem de capacidade eleitoral, activa e passiva, os assistentes em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição.

Artigo 7.º

Eleição dos representantes dos estudantes

Na eleição dos representantes dos estudantes, dispõem de capacidade eleitoral, activa e passiva, os estudantes que tenham efectuado a sua matrícula até à véspera da afixação dos cadernos eleitorais.

Artigo 8.º

Eleição do representante dos funcionários

Na eleição do representante dos funcionários, dispõem de capacidade eleitoral, activa e passiva, os trabalhadores não docentes e não investigadores que tenham com a Universidade



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Gabinete do Reitor

contrato de duração não inferior a um período de um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo.

Artigo 9.º

Exercício de direito de voto

1. As votações são obrigatoriamente feitas por escrutínio secreto.
2. O exercício do direito de voto é pessoal e não delegável.
3. É permitido o voto por correspondência para a eleição dos representantes dos corpos universitários a que se refere o art.º 2.º, que obedecerá às seguintes normas:
 - a) O boletim de voto deverá dar entrada na mesa eleitoral até ao encerramento da eleição;
 - b) O boletim de voto, dobrado em quatro, deverá estar contido em envelope fechado sem identificação, dentro de outro envelope com a identificação do votante.

Artigo 10.º

Procedimentos de votação

1. Nas escolas, funcionarão mesas eleitorais, compostas por um presidente, dois vogais efectivos e um vogal suplente, que serão nomeados pelo respectivo director, até dez dias antes da data das eleições.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES
Gabinete do Reitor

2. Às mesas eleitorais incumbe o dever de assegurar a cabal realização do processo eleitoral, nomeadamente a requisição aos serviços competentes das urnas de voto, impressos, boletins e demais material que entenderem necessário, bem como a solicitação das listas de professores coordenadores ou adjuntos, de assistentes, de estudantes e de funcionários que constituirão os cadernos eleitorais, cuja afixação será feita nos lugares de estilo, até cinco dias antes da data das eleições.
5. A escolha dos professores coordenadores ou adjuntos, dos assistentes, dos estudantes e do funcionário far-se-á pelo sistema de votação nominal, devendo cada eleitor inscrever, no boletim de voto, o número de representantes efectivos em que haja de votar.

Artigo 11.º

Apuramento de resultados

1. Serão apurados, a título efectivo, os professores coordenadores ou adjuntos, os assistentes, os estudantes e o funcionário que tiverem obtido o maior número de votos, e a título de suplentes, até ao máximo de metade do número previsto nas alíneas a), b) c) e d) do artigo 2º, os ordenados imediatamente a seguir.
2. Verificando-se a existência de empate entre professores coordenadores ou adjuntos, constituem critérios de desempate:
 - a) A categoria mais elevada;



UNIVERSIDADE DOS AÇORES
Gabinete do Reitor

- b) A antiguidade na categoria.
- 3. Verificando-se a existência de empate entre os assistentes, constitui critério de desempate a antiguidade na categoria.
- 4. Verificando-se a existência de empate entre os estudantes, constituem critérios de desempate:
 - a) A frequência do 1.º ciclo;
 - b) O adiantamento no curso;
 - c) O menor número de matrículas.
- 5. Verificando-se a existência de empate entre funcionários, constituem critérios de desempate:
 - a) A categoria mais elevada;
 - b) A antiguidade na categoria.

Artigo 12.º

Acta

Após cada acto eleitoral, será elaborada pela mesa de voto uma acta das operações de votação e apuramento, de que constarão expressamente:

- a) Os nomes dos membros da mesa;
- b) O local da assembleia de voto, o horário do acto eleitoral, com especificação da hora de abertura e encerramento das urnas;
- c) As deliberações eventualmente tomadas pela mesa de voto durante o seu funcionamento;
- d) O número total de eleitores inscritos e de votantes;



UNIVERSIDADE DOS AÇORES
Gabinete do Reitor

- e) O número de votos válidos obtidos por cada lista, bem como o dos votos brancos e nulos;
- f) O nome de todos os eleitos;
- g) Quaisquer outras ocorrências que a mesa de voto houver por bem dever mencionar.

Artigo 13.º

Publicidade

A Comissão eleitoral entrega a acta ao dirigente da unidade orgânica, que a mandará publicar nos locais de estilo.

Artigo 14.º

Exercício interino de funções

Incumbe ao membro mais antigo da categoria mais elevada desempenhar, a título interino, as funções que forem mister, designadamente a eleição a que se refere o nº 2 do artigo 81º dos Estatutos.

Artigo 15.º

Disposição final

A resolução de dúvidas de interpretação do presente regulamento e a decisão sobre casos omissos é da competência do reitor.